

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

DIVERSOS

Gabinete do Secretário

COMUNICADOS

Ata Edital nº 01/2023

Chamada Pública de Coinvestimento

Qualificação e Capacitação Profissional

RS Qualificação

Reuniram-se, nos dias 05 e 06 de outubro de 2023, na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, a Comissão de Classificação instituída pelo Senhor Secretário Gilmar Sossella, por meio da Portaria nº 072/2023 publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para analisar os recursos enviados pelos municípios qualificados como "não habilitados", referente ao programa RS Qualificação. A Comissão é integrada pelos servidores Caroline Porsche de Menezes, ID 4816803, Eduardo Boeira Soares, ID4858000, Kelly Figuera Ruas, ID 3683460, e Luciana Falcão Padilha, ID 4905784. Neste ato, é designada a servidora Luciana Falcão Padilha para atuar como secretária executiva da Comissão de Classificação.

Para análise dos recursos foi verificado o formulário do Google Forms, que ficou disponível no site da Secretaria, trabalho.rs.gov.br/editais das 08h00min de 03 de outubro de 2023 às 23h59min de 04 de outubro de 2023, no qual os municípios anexaram as razões recursais, encontrando-se o relatório das inscrições a disposição de qualquer requerente. Ao total, foram apresentados 10 (dez) recursos, sendo dois protocolados pelo Município de Lavras de Sul. Passa-se a análise dos recursos.

O município de São Gabriel apresentou recurso e juntou, além das razões, Decreto Municipal nº 96, de 14 de setembro de 2023, que institui situação de emergência no Município em razão das fortes chuvas. Nos fundamentos, o Município referiu que suspendeu a adesão ao Programa de Apoio ao Transporte Escolar - PEATE em virtude de inviabilidade financeira e que a adesão ao Programa de Regularização de Poços - Poço Legal está sendo providenciada com a nomeação dos técnicos necessários à execução do Programa. Ocorre que, como já referido na análise de inscrições, o Decreto nº 56.939/2023 impossibilita a transferência voluntária de recursos a Municípios que não aderiram aos programas estaduais considerados obrigatórios pelo governo. Em que pese o Decreto estabeleça hipótese de excepcionalização, esta só pode ser concedida pelo titular da Pasta responsável pelo Programa, não cabendo a decisão a esta Secretaria, tendo em vista que os programas não aderidos pelo Município são de responsabilidade da Secretaria de Educação e da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. No tocante ao Decreto Municipal de situação de emergência, reitera-se que o que excepcionaliza a apresentação de certidões negativas é o estado de calamidade pública, conforme previsão na Lei Complementar nº 101/2000. Portanto, não tendo o recorrente apresentado razões que modifiquem a situação de não habilitação, não tendo sido declarado estado de calamidade pública no município pelo Decreto Estadual nº 57.177/2023, e estando o recorrente com a Certidão de Habilitação do Estado na situação inabilitada, não foram cumpridos os requisitos do item 7.2 do Edital, razão pela qual esta Comissão entende pelo indeferimento do recurso.

O município de Fagundes Varela apresentou recurso informando tratar-se de mero erro material a não assinatura do ofício pelo prefeito municipal. Informou que o representante legal do Município possui conhecimento dos termos do edital, suprindo a deficiência da instrução do expediente. Assim, em vista da correção do erro material, esta Comissão entende pelo deferimento do recurso, qualificando o município como HABILITADO.

O município de Santa Ana do Livramento apresentou recurso justificando a não adesão aos Programas Estaduais Poço Legal, ProClima 2050 e PEATE. Em suma, discorreu sobre a inviabilidade financeira de adesão ao PEATE e sobre a futura regularização do ProClima 2050 e do Poço Legal. Contudo, como já referido na análise de inscrições, o Decreto nº 56.939/2023 impossibilita a transferência voluntária de recursos a Municípios que não aderiram aos programas estaduais considerados obrigatórios pelo governo. Em que pese o Decreto estabeleça hipótese de excepcionalização, esta só pode ser concedida pelos titulares das Pastas responsáveis pelos Programas, não cabendo esta decisão a esta Secretaria, tendo em vista que os programas não aderidos pelo Município são de responsabilidade da Secretaria de Educação e da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. Portanto, não tendo o recorrente apresentado razões que modifiquem a situação de não habilitação, estando com a Certidão de Habilitação do Estado inabilitada, não foram cumpridos os requisitos do item 7.2 do Edital, razão pela qual esta Comissão entende pelo indeferimento do recurso.

O município de Lavras do Sul apresentou recurso informando que solucionou as pendências da Certidão de Habilitação do Estado e anexou a certidão em situação "Habilitada". Todavia, conforme item 7.2 do Edital, a certidão na situação habilitada deveria ser apresentada no ato de habilitação, ou apresentada justificativa quanto à regularização. Portanto, tendo o município apresentado CHE na situação "Não Habilitado" no momento da inscrição, mantém-se a análise previamente realizada, com base no item 7.11 do Edital. Ademais, o item 7.13.2 dispõe quanto à impossibilidade de inclusão de documentos na fase recursal, razão pela qual esta Comissão entende pelo indeferimento do recurso.

O município de Amaral Ferrador apresentou recurso informando que não foram levados em consideração os documentos juntados que comprovam as pendências encontradas na CHE. Quanto à comprovação de conformidade das certidões TCE, CND e CNDT, estas encontram-se adequadas. Ocorre que, o recorrente não justifica sua não adesão aos programas estaduais, limitando-se a referir que segue as regras das Instruções Normativas 01/2016 e 06/2016 da CAGE. No entanto, o Decreto nº 56.939/2023 é claro na disposição: "Art. 4º Salvo para atendimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, para os casos de convênios que envolvam recursos oriundos de transferências voluntárias federais, de emenda parlamentar estadual, da Consulta Popular, ou quando houver justificativa específica formalizada por Secretário de Estado responsável pelo respectivo programa, é requisito para o recebimento de transferências voluntárias decorrentes de convênios firmados após a publicação deste decreto a adesão do município proponente a programas que envolvam a colaboração entre o Estado e entes municipais, conforme o Anexo Único deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 57.217, de 25 de setembro de 2023)". Cumpra-se referir que, e m que pese o Decreto estabeleça hipótese de excepcionalização, esta só pode ser concedida pelo titular da Pasta responsável pelo Programa, não cabendo esta decisão a esta Secretaria, tendo em vista que o programa não aderido pelo município é de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. Ainda, sobre o Decreto Municipal nº 2.840/2023, que declara situação de emergência no município, reitera-se que o que excepcionaliza a apresentação de certidões negativas é o estado de calamidade pública, conforme previsão na Lei Complementar nº 101/2000. Portanto, não tendo o recorrente apresentado razões que modifiquem a situação de não habilitação, não tendo sido declarado estado de calamidade pública no município pelo Decreto Estadual nº 57.177/2023, e estando o recorrente com a Certidão de Habilitação do Estado inabilitada pela não adesão aos programas estaduais, não foram cumpridos os requisitos do item 7.2 do Edital, razão pela qual esta Comissão entende pelo indeferimento do recurso.

O município de Candiota apresentou recurso sob o fundamento de que se encontra com dificuldades financeiras e em situação de emergência. Ocorre que, conforme já referido, o que excepcionaliza a apresentação de certidões negativas é o estado de calamidade pública, conforme previsão na Lei Complementar nº 101/2000. Portanto, não tendo o recorrente apresentado razões que modifiquem a situação de não habilitação, não tendo sido declarado estado de calamidade pública no município pelo Decreto Estadual nº 57.177/2023 e estando o recorrente com a Certidão de Habilitação do Estado inabilitada pela não adesão aos programas estaduais, não foram cumpridos os requisitos do item 7.2 do Edital, razão pela qual esta Comissão entende pelo indeferimento do recurso.

O município de Cachoeirinha apresentou recurso sob o fundamento de que está regularizando as certidões do TCE que tornam a CHE "não habilitada". Ocorre que não há justificativa legal para a excepcionalização no caso em tela. O que excepcionaliza a apresentação de certidões negativas é o estado de calamidade pública, conforme previsão na Lei Complementar nº 101/2000. Portanto, não tendo o recorrente apresentado razões que modifiquem a situação de não habilitação, não tendo sido declarado estado de calamidade pública no município pelo Decreto Estadual nº 57.177/2023 e estando o recorrente com a Certidão de Habilitação do Estado inabilitada no momento da inscrição pela não adesão aos programas estaduais, não foram cumpridos os requisitos do item 7.2 do Edital, razão pela qual esta Comissão entende pelo indeferimento do recurso.

O município de São Valentim do Sul apresentou recurso pela sua não classificação, referindo a possibilidade de aporte maior de recursos como contrapartida. Ocorre que a insuficiência referida não é da contrapartida do município e sim dos recursos disponíveis para o Programa RS Qualificação, que dispõe de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) para distribuição aos municípios. Assim, no ranking realizado, com base nos critérios estabelecidos no edital, item 1.1.1 e seguintes, houve a alocação dos valores disponíveis nos municípios com pior classificação, com base nos grupos classificatórios e dados de IDESE Renda e CAGED. Frise-se que, caso algum município não apresente a documentação correta no prazo de envio de documentos ou haja novo aporte de recursos pelo governo estadual, haverá nova chamada dos municípios pela ordem classificatória, podendo o recorrente vir a ser beneficiado. Assim, em vista das disposições do item 7.10.1, esta Comissão entende pelo não conhecimento do recurso, haja vista o município já estar qualificado como habilitado.

O município de Glorinha apresentou recurso sob o fundamento de que juntou toda documentação necessária no ato de inscrição, explicando que o extrato apresentado, referente a reserva de saldo 2611, era para contratação de cursos de qualificação junto ao sistema FIERGS, afirmando que o município possui saldo disponível. Deste modo, esclarecida a situação impeditiva, tendo sido declarado que o município possui condições de arcar com a contrapartida de R\$ 10.000,00 necessária, o recorrente atende os requisitos do item 7.2 do Edital, razão pela qual esta Comissão defere o recurso, qualificando o município como HABILITADO.

Com a análise dos recursos, houve modificação dos municípios classificados, constando como CLASSIFICADOS DEFINITIVOS os seguintes municípios, conforme ordem classificatória prevista no item 1.1.3:

Morro Redondo; Nova Esperança do Sul; Arroio do Sal; Vitoria das Missões; Glorinha; Monte Belo do Sul; Gramado dos Loureiros; Arroio do Padre; Cristal do Sul; Imbé; Entre Rios do Sul; Santo Antônio do Planalto; Capão da Canoa; Faxinalzinho; Sagrada Família; Tramandaí; Doutor Mauricio Cardoso; Hulha Negra; Balneário Pinhal; Torres; Dezesseis de Novembro; Pirapo; Palmitinho; Pântano Grande; São Jose das Missões, Porto Lucena, Alecrim, Rio Pardo, Barra do Quaraí; Taquara; Três Forquilhas; Osorio; Marques de Souza; Jaboticaba; Riozinho; Itacurubi; Caseiros; Caciue Doble; Itatiba do Sul; Marata;

Sapiranga; São Nicolau; Três Coroas; Unistalda; Sete de Setembro; Pouso Novo; Erebangó; Benjamin Constant do Sul; Maximiliano de Almeida; Campos Borges; Dom Pedro de Alcântara; Vera Cruz; São Sebastião do Cai; Novo Barreiro; Sapucaia do Sul; Vale Real; Herval; Caçara; General Câmara; Viadutos; Trindade do Sul; Bom Retiro do Sul; Brochier; Campina das Missões; São Francisco de Paula; Nova Hartz; São Miguel das Missões; Fontoura Xavier; Itati; Caibaté; Erval Grande; Mata; Bossoroca; São Borja; Pelotas; Ciriaco; Estância Velha; Novo Machado; Rolador; Cristal; Barros Cassal; Pinhal; Santo Augusto; Povo das Antas; Carlos Gomes; Capão Bonito do Sul; Gaurama; São Jorge; Sananduva; Sertão; Sede Nova; Muliterno; Tucunduva; Campo Bom; Chiapeta; Novo Xingu; Catuipé; Augusto Pestana; Montenegro; Nova Santa Rita; Gentil; Nova Palma; Parai; Dois Irmãos; Santo Antônio do Palma; Cruz Alta; Teutônia; Independência; Eugênio de Castro; Gramado; Santa Rosa; Barra Funda; Alvorada; Estação; Igrejinha; Canela; Santo Ângelo; Santiago; Relvado; São Sepe; Ajuricaba; Encantado; Rolante; Itaqui; Taquari; Cerro Branco; Girua; Panambi; Candelária; Marau; Ibiraiaras; Vacaria; Três Cachoeiras; Constantina; Soledade; Cerro Largo; São Domingos do Sul; Caxias do Sul; Capivari do Sul; Boa Vista do Cadeado; Muitos Capões; Fagundes Varela; Camargo; André da Rocha; Veranópolis; Nao-Me-Toque; Imigrante; Casca; Encruzilhada do Sul; Porto Alegre; Nonoai; São Pedro do Sul; Mostardas; São Jerônimo; Ronda Alta; Rodeio Bonito; Getúlio Vargas; São Luiz Gonzaga; Cotipora; Arvorezinha; Antônio Prado; Faxinal do Soturno; Vale do Sol; Vila Nova do Sul; Alegria; Flores da Cunha; Tapejara; Restinga Seca; Sentinela do Sul; Formigueiro; Mato Leitão; Nova Petrópolis; Barão de Cotegipe; Tuparendi; Ibiruba; Erechim; Dom Feliciano; Caraa; Caçapava do Sul; Ponte Preta; Lagoa Vermelha; Manoel Viana; Venâncio Aires; Gravataí; Santa Margarida do Sul; Portão, Canoas e Vila Maria.

Ressalta-se que, com o objetivo de não haver prejuízo aos municípios anteriormente classificados, estes foram mantidos, acrescentando-se os municípios de Glorinha e Fagundes Varela, conforme permissão disposta pelo item 2.2 do Edital.

A ordem de classificação disposta na planilha disponível no site trabalho.rs.gov.br foi alterada em razão de atualização de dados, não havendo qualquer prejuízo na distribuição dos valores, tampouco nos municípios beneficiados.

Os valores disponibilizados a cada município estarão disponíveis na tabela no site trabalho.rs.gov.br/editais, salientando-se que houve alteração no valor da contrapartida, devido a atualização da tabela, dos municípios de Montenegro, Unistalda e Vale Real.

Devem ser observados os prazos de envio da documentação de perfectibilização do convênio, sob pena de não receberem o recurso disponível, não caracterizando esta classificação direito líquido e certo à celebração do convênio e percepção dos recursos.

Sendo este o relatório da Comissão de Classificação, remete-se o expediente ao Gabinete para submissão à elevada consideração de Vossa Excelência.

Porto Alegre, 06 de outubro de 2023.

Kelly Figuera Ruas Caroline Porsche de Menezes

Membro da Comissão Membro da Comissão

Eduardo Boeira Soares Luciana Falcão Padilha

Membro da Comissão Membro da Comissão

Acolho os pareceres recursais emitidos pela Comissão de Classificação em virtude da conformidade com os termos do edital publicado no Diário Oficial do Estado em 04/09/2023. Ratifica-se a classificação definitiva. Publique-se.

Porto Alegre, 06 de outubro de 2023.

Gilmar Sossella

Secretário de Estado

GILMAR SOSSELLA

Av. Borges de Medeiros, 521, 8º andar

Porto Alegre

GILMAR SOSSELLA

Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Profissional

Av. Borges de Medeiros, 521, 8º andar

Porto Alegre

Fone: 5132886130

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 9 de Outubro de 2023

Protocolo: **2023000911235**

Publicado a partir da página: **122**

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: Materia_83abf045-c5fb-40f2-ba95-61ac93ddf008.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: MAURICIO DE ALVES LACERDA	09/10/2023 08:28:36 GMT-03:00	87124582000104 01049239032	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.